



PROCESSO Nº 1255/15

PROTOCOLO Nº 13.831.933-4

PARECER CEE/CES Nº 02/16

APROVADO EM 19/02/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

RELATORES: ALDO NELSON BONA  
CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR  
DÉCIO SPERANDIO  
JOSE DORIVAL PEREZ  
MARIA ARLETE ROSA  
MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 978/15, de 30/11/15 (fl. 955) e Informação Técnica nº 251/15-CES/SETI (fl. 952 e 954), da mesma data, encaminha o protocolado da Prefeitura Municipal de Clevelândia, que por meio de expediente, datado de 22/10/15 (fls. 03 e 04), solicita o credenciamento da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

#### **1.1 Breve Histórico da Instituição (fls. 644 à 656)**

A Fundação de Ensino Superior de Clevelândia com atribuições e competências estabelecidas no seu Estatuto, nasceu da parceria entre a iniciativa pública e privada, no ano de 2000, com o objetivo principal de manter a Faculdade FESC, que se tornou realidade graças a iniciativa empreendedora e ao espírito solidário de um grupo de cidadãos de Clevelândia. Não se trata de um empreendimento mercadológico, mas sim de uma ação social que visa atender as necessidades e aspirações da comunidade.



## PROCESSO Nº 1255/15

A Faculdade de Ensino Superior de Clevelândia - FESC, é resultado da batalha de muitas pessoas, como prova de que o progresso deste município se dá pelo esforço coletivo e pela construção de uma história, de conhecimentos e de grandes conquistas.

A instituição é fruto de muita perseverança, coragem, determinação e acima de tudo, trabalho. Tendo apoio irrestrito do Conselho de Curadores da Fundação, que conta com pessoas, lutando, fazendo da FESC, uma Faculdade de valores, de organização produtiva no processo da busca constante da transformação dos conhecimentos.

(...)

A Fundação de Ensino Superior de Clevelândia, instituição sem finalidades lucrativas, foi criada pela Lei Municipal nº. 1.610 de 30 de setembro de 1999. É gerida pelo Conselho de Curadores e responde pela manutenção da Faculdade de Ensino Superior de Clevelândia, que iniciou suas atividades acadêmicas com o Curso de Administração Empresarial com Ênfase em Agronegócios, autorizado a funcionar pelo Decreto Estadual nº. 3.755, de 21 de março de 2001, sendo reconhecido em 17 de maio de 2005, pelo Decreto Estadual nº. 4.827/05.

No ano seguinte, a SETI/CEE, autorizou o funcionamento do curso de Geografia – Licenciatura Plena, pelo Decreto Estadual nº. 5.493/02, o qual foi reconhecido pelo Decreto nº. 6.629, em 09 de março de 2006. Em 31 de janeiro de 2006, foi autorizado o curso em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnologia), pelo Decreto Estadual nº. 6.069/06, com 40 alunos matriculados, e, por último foi implantado o curso de Pedagogia, autorizado a funcionar através do parecer do CEE/ Paraná nº 219/10 de 08/11/2010.

O funcionamento dos cursos e a manutenção da Instituição foram realizados pela Fundação de Ensino Superior de Clevelândia com recursos oriundos de convênios e cobranças de mensalidades no período de 2001 a 2008. A Prefeitura de Clevelândia começou a repassar subvenções somente a partir do ano/exercício de 2009.

Outro fato destacável refere-se ao superávit no fechamento contábil da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, no período de 2001 a 2008, apenas o ano de 2005 teve fechamento com déficit, sendo que nos demais anos do período, o fechamento foi com superávit.

Assim, o encerramento dos anos exercícios, a partir de 2009, necessitou de repasses do Poder Público Municipal por meio de subvenções que sofreram aumento ano após ano.

### *1.1.1 FESC: migração para o Sistema Federal de Ensino.*

A situação tornou-se mais delicada a partir do ano de 2011 exatamente por conta de uma decisão do Conselho Estadual de Educação, por meio do Parecer CEE/CES-PR nº 117, de 14 de setembro de 2011, que trata da migração das Faculdades mantidas por Fundações Municipais, do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Federal de Educação Superior, com fundamento no artigo 12, da Deliberação nº 01/10-CEE-PR; na Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin/STF) nº 2.501; Parecer nº 01/11 e Despacho nº 189/11, ambos da CGPED/Consultoria Jurídica do Ministério da Educação/Advocacia Geral da União; e Edital da Secretaria de Regulação da Educação Superior – SERES/MEC nº 01/11.



## PROCESSO Nº 1255/15

O Parecer CEE/CES nº 117/2011 determinou a migração da Instituição de Ensino Superior do Município de Clevelândia, a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, mantenedora e mantida, criada pela Lei Municipal nº 1.610/99 e pelo Decreto Estadual nº 3.755, de 20 de março de 2001, com fundamento no Parecer CEE nº 496/00, que autorizou o funcionamento do curso de graduação em Administração – Bacharelado e, respectivamente, o funcionamento (credenciamento) da IES.

O fundamento utilizado pelo Colegiado ao aprovar o Parecer CEE/CES nº 117/2011, constituiu-se do Artigo 12, da Deliberação nº 01/10:

Art. 12. **As fundações** e outras instituições educacionais mantenedoras de estabelecimentos oficiais, **cujo patrimônio e dotações devem provir do poder público estadual ou municipal**, deverão ser criadas por lei especial, aprovada pelo legislativo estadual ou municipal (sem grifo no original).

Ao fundamentar a decisão contida no respectivo Parecer, foi elaborado um quadro demonstrativo da realidade sobre o funcionamento das Instituições de Ensino Superior mantidas pelas Fundações Municipais no Estado do Paraná, contendo a seguinte justificativa (Parecer mencionado, p. 4).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES/MEC, ao encaminhar os documentos supramencionados, contendo “conceito” de Instituições de Ensino Superior, mantidas por Fundações criadas pelo Poder Público Municipal, cuja atuação se define como “público e/ou privado” fez com que a Câmara de Educação Superior deste Conselho, antecipasse a discussão sobre a situação, com base no artigo 12, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, na qual seria o objeto principal de análise e condição *sine qua non*, no momento em que as Instituições protocolassem o pedido de recredenciamento.

Acrescente-se a essa justificativa que foram utilizados dois artigos da Constituição Federal de 1988 (CF/88): (1) Art. 206, que prevê a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; e o Art. 242 com a precisa informação de que o princípio do Art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal existentes na data de promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos. Sendo assim, a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC integrou a relação de IES no quadro apresentado pelo Parecer supramencionado da seguinte forma (p. 4):

A Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC acatou a determinação contida no Parecer CEE/CES nº 117/11 e migrou para o Sistema Federal de Ensino, solicitando o recredenciamento da Instituição de Ensino Superior e a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação em Administração (Bacharelado), Geografia (Licenciatura), Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnologia) e o reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura.



## PROCESSO Nº 1255/15

Para aquele contexto, não houve possibilidade do Município de Clevelândia cumprir com o que determina o Art. 206, IV, da Constituição Federal (CF/88). Todavia, nos últimos anos da atual administração (2012-2015) foram realizadas ações e políticas que culminaram em uma nova realidade, com aumento substantivo da receita orçamentária do município que possibilita o “atendimento” ao que determina o artigo 12, da Deliberação CEE/PR nº 1/10, condição esta citada no Parecer retromencionado como condição *sine qua non* para manter-se integrado ao Sistema Estadual de Ensino além do artigo 206 da CF/88 e, dessa forma, tomando todas as medidas necessárias de atendimento ao contido na Deliberação CEE-PR Nº 1/10.

### *1.1.2 Da transformação da FESC em Faculdade FAMA e a fonte dos recursos*

Ao longo dos últimos anos, constata-se o trabalho árduo e dedicado de um grupo de clevelandenses e comunidade em geral para dar prosseguimento a essa gloriosa conquista do município no início dos anos 2000, com o atendimento de nossa população no que tange ao ensino superior público. A situação da Faculdade de Clevelândia nos últimos cinco anos se contrapõe ao novo contexto do município. O município, após medidas de contenção de gastos, planejamento e novas políticas da gestão pública do município, resultou com o crescimento significativo das receitas e que por decisão do Executivo municipal (*sic*). Essa receita deve ser revertida em atendimento a todos os setores da administração e com isso, o município assumiu o funcionamento da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente FAMA, com totais condições de funcionamento da IES e com projeto ampliado e integrado aos eixos e áreas que vão ao encontro da população do município e região sudoeste do Paraná.

(...)

O ICMS Ecológico como fator determinante no crescimento das receitas do município foi possível em função da criação do (1) Parque Ambiental Municipal Natural Mozart Rocha Loures, com uma área de 1.900.500,00m<sup>2</sup>, por meio da Lei Municipal nº 2.495, de 28 de abril de 2014; e (2) do Parque Ambiental Municipal Antonio Sansão Pacheco, com 1.476.200,00m<sup>2</sup>, por meio da Lei Municipal nº 2.513, de 17 de dezembro de 2014.

(...)



## PROCESSO Nº 1255/15

### 1.1.4 Da Consulta ao Conselho Estadual de Educação

Considerando que a Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC é uma Instituição vinculada ao Sistema Federal de Ensino (E-MEC), formulamos uma consulta ao Conselho Estadual de Educação com relação à possibilidade de (re) integrar o Sistema Estadual de Ensino, o mesmo que credenciou a Instituição de Ensino Superior ao seu funcionamento, no ano de 2001.

Em 23 de julho de 2015, por meio do Ofício nº 345/2015, o Prefeito Álvaro Felipe Valério formulou consulta que foi encaminhada ao Conselho Estadual de Educação com o seguinte questionamento:

- O Poder Público Municipal ao comprovar o cumprimento integral do Art. 206, IV, da CF/88, da gratuidade do ensino superior, é possível deliberar pela (re) integração ao Sistema Estadual de Ensino, considerando que a decisão deste Colegiado pautou-se nos artigos 206 e 242 da Constituição Federal?

E/ou,

- poderá o Executivo Municipal de Clevelândia solicitar o credenciamento da FESC, com fundamento no artigo 26, da Deliberação CEE/PR nº 1/10, considerando o processo de municipalização da Faculdade, em fase de transformação da FESC em Faculdade mantida pela Prefeitura de Clevelândia?

A consulta foi respondida pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, Prof. Dr. Oscar Alves, por meio da Informação AJ/CEE/PR nº 55/2015, de 26 de agosto de 2015, que apontou para os seguintes procedimentos:

(...) Assim, pelo que deduz da consulta formulada pelo Município de Clevelândia, **a IES denominada Fundação de Ensino Superior de Clevelândia**, atualmente em fase de migração para o Sistema Federal, **poderá ser reintegrada ao Sistema Estadual de Ensino desde** que cumpridos os requisitos constitucionais, legais e normativos (...) bem como outras normativas pertinentes, incluindo a Lei Municipal de transformação e incorporação da atual instituição de ensino ao Poder Público Municipal, aí a manutenção e a gestão educacional necessárias.

Alerta-se que todas **as alterações institucionais e administrativas devem constar de processo de adequação do credenciamento (renovação) a ser encaminhado ao Sistema Estadual de Ensino**, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para fins de avaliação e após encaminhado a este Conselho para manifestação e Parecer conclusivo (grifo nosso). (fls. 655 e 656)

### 1.1.5 Da transformação da FESC em FAMA

A Fundação de Ensino Superior de Clevelândia – FESC, foi transformada em Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA por meio da Lei Municipal nº 2.542, de 20 de outubro de 2015.

2 O **ICMS Ecológico** é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.



PROCESSO Nº 1255/15

## 1.2 Inserção Regional (fls. 664 e 667)

Integração significa reconhecer e respeitar as características singulares da região, resultantes do seu processo histórico e cultural, de sua localização geográfica e assumir uma prática de identidade, explicitada por meio da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão num processo eminentemente dinâmico.

Esse dinamismo se apoia no processo dialético de detectar problemas na comunidade, buscar e criar soluções para os mesmos e voltar à comunidade, retornando a esta, o resultado dos passos trilhados pela Faculdade – FESC e no momento, pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA. O ir e vir reflete o compromisso social e ético da Faculdade como integrante da realidade em que está inserida. Essa integração, ocorrendo no campo científico e cultural, demonstra que a Faculdade está preocupada com a preservação do meio ambiente e desenvolvimento da Região, promovendo a valorização do ser humano, com destaque para a elevação dos padrões de qualidade de vida, de sua harmônica convivência com o meio ambiente, por ser a Faculdade a interlocutória dos anseios e das conquistas sociais regionais.

Relatos de experiências e verificação dos avanços e resultados conseguidos são instrumentos para se avaliar e verificar as mudanças necessárias, objetivando sempre a melhor integração Faculdade/Região.

A inserção regional da FAMA se dará, através de Convênios com instituições e/ou programas relacionados com as específicas áreas de atuação do profissional de Administração Empresarial, Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnologia) e Educação. Ressalte-se a possibilidade de convênios com várias IES públicas e privadas voltadas para a pesquisa científica nos parques municipais mantidos pela Prefeitura de Clevelândia.



O município de Clevelândia possui área territorial de 703,114 km<sup>2</sup>, situa-se na região Sudoeste do Estado do Paraná, no domínio do Terceiro Planalto Paranaense, com uma altitude média aproximada de 923 metros acima do nível do mar e as seguintes coordenadas geográficas: 26°23'45" de Latitude Sul e 52°28'15" de Longitude Oeste de Greenwich. (IBGE, 2008).



PROCESSO Nº 1255/15

### **1.3 Áreas de Atuação (fl. 664)**

A Instituição iniciou suas atividades (pela FESC) com o Curso de Administração - Habilitação em Agronegócios, porém percebeu a necessidade e importância de ampliação nas áreas da Licenciatura, com o "Curso de Licenciatura em Geografia". Mais tarde vendo a necessidade de um curso para a área de informática, implantou o "Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas" e depois visando a qualificação do pessoal interessado na docência abriu o "Curso Superior de Pedagogia".

A FESC ofertou cursos de Pós-Graduação em nível de especialização ou de aperfeiçoamento, mantendo uma extensão forte voltada aos interesses da comunidade e a complementação curricular em áreas onde há maior demanda.

### **1.4 Missão (fls. 656 à 658)**

"A missão da FAMA é educar e qualificar cidadãos para o futuro, de forma comprometida e solidária com o desenvolvimento de sua área de abrangência, socializando os conhecimentos produzidos, atuando com responsabilidade administrativa e técnico-pedagógica, de acordo com os preceitos legais, éticos e morais".

Como instituição, a FAMA tem por missão oportunizar a população da região, cursos superiores de qualidade, ajudando o acadêmico a desenvolver o seu potencial, por meio de uma ambiência acadêmica e estímulos propícios. Assim, ele pode transformar esse potencial em competências e habilidades para viver integrado à comunidade e à sociedade como um todo, valorizando questões relacionadas ao meio ambiente e sustentabilidade.

Enquanto instituição de ensino superior a FAMA busca cumprir a missão de educar e capacitar cidadãos, tornando-os aptos para a sua inserção em setores profissionais e para sua participação no desenvolvimento da sociedade brasileira. A FAMA busca ainda colaborar para a formação contínua da comunidade acadêmica, incentivando o trabalho de pesquisa e a investigação científica, visando à síntese de novos conhecimentos e a difusão cultural por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, e estimulando a resolução de problemas reais, em particular os locais e regionais, prestando serviços especializados à comunidade e com ela estabelecendo uma relação de reciprocidade.

A FAMA preocupa-se em contribuir para a formação intelectual da população, formando pessoas capazes de dirigir diferentes segmentos empresariais e educacionais, operando as mais diversas áreas de pesquisa e extensão, para formar profissionais competentes, criativos e empreendedores, agindo com ética em todas as áreas, especialmente voltadas para o meio ambiente e sustentabilidade.

Para tanto, propõe-se a:

1º - ser uma instituição moderna, prestadora de serviços educacionais com qualidade na área da educação superior;

2º - ser referência para a sociedade, dentro de suas especificidades, garantindo a satisfação de seus acadêmicos, das famílias e de seus funcionários;



## PROCESSO Nº 1255/15

3º - atuar solidária e efetivamente para a promoção e desenvolvimento integral da pessoa humana e da sociedade, bem como a relação com o meio ambiente e sustentabilidade, por meio de geração e comunhão do saber, buscando crescer com confiabilidade, responsabilidade e ética;

4º - ter compromisso com a qualidade do ensino, com os valores éticos, sociais e profissionais, na busca da verdade e da realização de todos;

5º - promover a educação superior, em todos os níveis, pelo aprimoramento da relação ensino aprendizagem e da prestação de serviços à sociedade, visando à preparação de profissionais capacitados e competentes, tendo como objetivo final a transformação social, sustentabilidade e preservação do meio ambiente;

6º - ser promotora do desenvolvimento da região e da melhoria de qualidade de vida da população, relação com o meio ambiente e adjacente através da educação.

A FAMA deve propiciar à comunidade acadêmica sua preparação para operar com novos instrumentos, criados não só pela tecnologia da informação, pela preservação ambiental e pela globalização, mas também por uma reengenharia dos próprios componentes do trabalho.

Tem como fundamento, o repensar voltado à construção permanente de saberes e o compartilhamento dos mesmos na formação de sólidas parcerias entre aluno, professor e gestão acadêmica.

### **1.5 Objetivos (fls. 661 à 664)**

O objetivo fundamental da FAMA é formar cidadãos empreendedores e capacitados para o mundo do trabalho, estimulando o acadêmico no desenvolvimento de suas atividades, para que construa o conhecimento, tornando o aprendizado ativo, real, interessante e atrativo, transportando o ensino para um plano, ao mesmo tempo significativo e agradável. Também é foco da FAMA oportunizar o ensino de qualidade integrando comunidade, meio ambiente e sociedade, proporcionando uma visão multidisciplinar e interdisciplinar da realidade social, política e econômica.

Os objetivos institucionais e as respectivas metas de ação da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA estão delineados no quadro a seguir:



PROCESSO Nº 1255/15

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	METAS/AÇÕES	PERÍODO
1. Ministrando Cursos de Graduação, Pós-Graduação e outros de comprovada qualidade.	1.1 Formação de Profissionais empreendedores, capazes de dominar competências e habilidades de seu campo de atuação e respeito ao meio ambiente.	2016 a 2020
	1.2 Viabilização do uso de Tecnologias e da vivência de metodologias inovadoras no incremento do ensino de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa.	2016 a 2020
	1.3 Formação de cidadãos aptos para o exercício da reflexão crítica e participação ativa na produção, sistematização e socialização do saber.	2016 a 2020
	1.4 Proposição de Programas, Projetos e Políticas que possam contribuir com o desenvolvimento regional, a partir da difusão do conhecimento e da participação na solução de problemas e desafios das comunidades de	2016 a 2020
	abrangência, com foco na preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.	
	1.5 Implantação de programas de educação continuada, para o corpo docente e técnico-administrativo de forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados.	2017 a 2020
	1.6 Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão de forma integrada e interdisciplinar e relacionada com meio ambiente e sustentabilidade.	2016 a 2020
2. Garantir a eficiência profissional no cumprimento das atividades e ações acadêmicas e administrativas.	2.1 Capacitação e atualização contínua dos colaboradores, que atuam nas diferentes áreas setoriais.	2017 a 2020
	2.2 Modernização dos processos de trabalho.	2016
	2.3 Adequação das estruturas organizacionais.	2017 a 2020
3. Desenvolver uma ambiência de pesquisa na FAMA.	3.1 Incentivo à produção científica e intelectual dos docentes da FAMA.	2016 a 2020
	3.2 Promoção de atividades de Iniciação Científica nos cursos de Graduação.	2016 a 2020
	3.3 Desenvolvimento de projetos de pesquisa, como forma de alimentar o ensino de Graduação e Pós-Graduação ofertado pela FAMA ou pesquisas por meio de convênios com outras IES (UNICENTRO, UFPR, UTFPR, UFSM, IFPR).	2016 a 2020
	3.4 Fomento à divulgação e publicação de trabalhos em eventos capazes de dar visibilidade à FAMA.	2016 a 2020
4. Fortalecer a extensão e a participação da IES em assuntos comunitários.	4.1 Incremento das ações extensionistas através de programas, projetos e cursos institucionalizados pela FAMA, ou por meio de convênios e parcerias com outras organizações.	2016 a 2020



PROCESSO Nº 1255/15

	4.2 Proposição de programas de prestação de serviços educacionais e de qualificação profissional para as empresas locais.	2016 a 2020
	4.3 Divulgação das ações de extensão como forma de socializar o saber.	2016 a 2020
	4.4 Cumprimento da responsabilidade social da IES, contribuindo para o atendimento dos interesses da comunidade e possíveis problemas enfrentados por ela.	2016 a 2020
5. Adotar políticas de gestão inovadora, participativa e democrática.	5.1 Gerenciamento da IES, a partir de iniciativas capazes de expandir e consolidar a FAMA como uma Instituição de referência no município e região.	2016 a 2020
	5.2 Fortalecimento de um modelo de gestão capaz de enfrentar os desafios que se impõem às entidades educacionais.	2016
	5.3 Expansão da IES, por meio de novos cursos, fazendo uma gestão empreendedora e de sustentabilidade capaz de inovar e vencer dificuldades.	2016
6. Consolidar o programa de Avaliação Institucional.	6.1 Desenvolvimento de uma sistemática de avaliação e acompanhamento contínuo das ações que integram o trabalho institucional.	2016
	6.2 Implementação de procedimentos avaliativos que contemplem dimensões qualitativas e quantitativas, vitais para a redefinição de ações sempre que necessário.	2016
	6.3 Designação de uma Comissão Própria de Avaliação – CPA, com a finalidade de levantar dados que oportunizem uma visão institucional clara em todas as áreas.	2016
7. Expandir a infraestrutura física	7.1 Expansão da estrutura física da	2016
e dos órgãos suplementares.	FAMA, de acordo com as suas necessidades.	
	7.2 Modernização periódica do acervo da Biblioteca e dos laboratórios.	2016 a 2020
	7.3 Construção de um prédio administrativo com salas de aula, laboratórios, refeitório, no <i>Campus Sede</i> (antigo Parque de Exposição).	
	7.4 Adequação de um barracão no <i>Campus Sede</i> para utilização como incubadora de empreendedorismo.	



PROCESSO Nº 1255/15

### **1.6 Políticas Institucionais de Ensino Pesquisa, Extensão, Gestão e Responsabilidade Social (fls. 669 à 671)**

As políticas de ensino, pesquisa e extensão da FAMA, estão articuladas e integradas a partir da formulação e concepção do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI).

Na instituição, esse projeto é tido como o centro de referência da ação educacional face à especificidade da relação com a preservação do meio ambiente e com a sustentabilidade. Com base nesse entendimento, o PDI integra o ensino, a pesquisa e as relações comunitárias e empresariais, sendo tais ações planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas sob a influência de um ambiente de constante interação com a sociedade em geral e o mundo do trabalho em particular, o que possibilita maior contextualização e significação às atividades acadêmicas.

(...)

Na esfera dos valores, assume-se que a pesquisa aplicada e o desenvolvimento tecnológico devem estar voltados para a produção de bens e serviços que tenham a capacidade de melhorar as condições de vida dos coletivos sociais e não apenas de produzir bens de consumo para fortalecer o mercado e, em consequência, privilegiar o valor da troca em detrimento do valor de uso, concentrando riqueza e aumentando a diferença entre as pessoas e valorizando ideias que contemplem o conceito de sustentabilidade.

Da mesma forma, a pesquisa também pode estar orientada a aspectos mais acadêmicos das ciências da natureza, sociais ou aplicadas, mas sempre tendo em consideração a que interesses correspondem e a quem beneficiar os possíveis resultados alcançados.

Nesse sentido, a unidade ensino/pesquisa colabora para edificar a autonomia dos indivíduos, porque é através do desenvolvimento das capacidades de aprender a aprender, a ser e a conviver, e pela responsabilidade social que o acadêmico, passa a construir, desconstruir e reconstruir suas próprias convicções a respeito da ciência, da tecnologia, do mundo e da própria vida.

(...)

A qualidade política também se preocupa com o resultado, mas prioriza o processo desenvolvido e sua qualidade educativa, sua capacidade de contribuir para a conscientização e a cidadania plena.

A extensão é o meio pelo qual toda a comunidade acadêmica tem a oportunidade de vincular o ensino, pesquisa e a sociedade. É ainda uma forma de produção do conhecimento através da inserção de alunos e professores em atividades que permitem a revitalização dos conteúdos e práticas curriculares, que potencializam análises, envolvem metodologias, soluções e a captação de recursos para a Instituição, possibilitam novos campos para pesquisa. A extensão é a produção e a socialização do conhecimento.

A extensão é entendida como prática acadêmica que interliga a Faculdade nas suas atividades de ensino e de pesquisa, com as demandas da maioria da população, possibilita a formação do profissional cidadão e se credencia, cada vez mais, junto à sociedade como espaço



## PROCESSO Nº 1255/15

privilegiado de produção do conhecimento significativo para a superação das desigualdades sociais existentes assim como a preservação ambiental. A consolidação da prática da extensão possibilita a constante busca do equilíbrio entre as demandas socialmente exigidas e as inovações que surgem do trabalho acadêmico.

Assim, embora a FAMA se oriente por um Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), que concebe de forma articulada as políticas de ensino, pesquisa e extensão a seguir cada uma delas está delineada em separado.

### 1.6.1 Pesquisas nos Parques Municipais

A fauna e a flora dos parques municipais existentes no município de Clevelândia e que estão sendo incorporados pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA permitirá a pesquisa em várias áreas. O objetivo é estimular a pesquisa nos parques municipais tanto pela graduação quanto pela pós-graduação seja por meio dos cursos oferecidos pela FAMA como por meio de convênios com outras Instituições de Ensino Superior, a exemplo da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e Instituto Federal do Paraná (IFPR).

Com essa proposição, os parques ambientais municipais de Clevelândia serão utilizados como modelo de desenvolvimento social, geração de conhecimento científico e negócios sustentáveis.

### 1.7 Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI

A Deliberação nº 01/10 – CEE/PR, no artigo 22 determina que “o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI integrará o pedido de credenciamento ou recredenciamento e traduzir-se-á no compromisso de planejamento de ações das instituições de educação superior”. Do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI apresentado pela instituição, às folhas 632 a 752:

Art. 23 da Deliberação nº 01/10 – CEE/PR	Folhas
I - missão, objetivos e metas da instituição, em sua área de atuação, bem como histórico de implantação e desenvolvimento;	644 à 669
II- projeto político pedagógico da instituição;	971 à 1046
III - cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando-se a programação de abertura de cursos, aumento de vagas, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, a previsão de abertura de cursos fora da sede;	690 à 705
IV - organização didático-pedagógica da instituição, com a indicação de número de turmas previstas por curso, número de alunos por turma, locais e turnos de funcionamento e inovações consideradas significativas;	669 à 705
V - perfil do corpo docente, indicando titulação, experiência no magistério superior e experiência profissional não-acadêmica, bem como os critérios de seleção e contratação, a existência de plano de carreira, o regime de trabalho e os procedimentos para substituição eventual dos professores do Quadro.	712 à 721



PROCESSO Nº 1255/15

VI - organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e alunos nos órgãos colegiados, responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos alunos;	681 à 690
VII - infraestrutura física e instalações acadêmicas, especificando: a) com relação à biblioteca: acervo de livros, periódicos acadêmicos e científicos e assinaturas de revistas e jornais, obras clássicas, dicionários e enciclopédias, formas de atualização e expansão, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos; vídeos, DVD, CD, CD-ROMS e assinaturas eletrônicas; espaço físico para estudos e horário de funcionamento, pessoal técnico administrativo e serviços oferecidos; b) com relação aos laboratórios: instalações e equipamentos existentes e a serem adquiridos, identificando sua correlação pedagógica com os cursos e programas previstos, os recursos de informática disponíveis, informações concernentes à relação equipamento/aluno e descrição de inovações tecnológicas consideradas significativas; e c) plano de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com necessidades educacionais especiais ou com mobilidade reduzida, para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS;	705 à 711
VIII - oferta de cursos e programas <i>lato</i> e <i>stricto sensu</i> de mestrado e doutorado, quando for o caso.	728 à 730
IX - oferta de educação a distância, sua abrangência e polos de apoio presencial, quando for o caso;	-
X - demonstrativo de capacidade e sustentabilidade financeiras.	648 à 651

Da análise do Plano de Desenvolvimento Institucional, constata-se que atende ao contido no artigo 23 da Deliberação CEE/PR nº 01/10.



PROCESSO Nº 1255/15

### 1.8 Oferta de Cursos (fl. 702)

Os cursos de graduação autorizados e mantidos pela FESC, com oferta regular e presencial e os cursos projetados são:

Os cursos de graduação autorizados e mantidos pela FESC, com oferta regular e presencial e os cursos projetados são: <b>CURSOS</b>	<b>ANOS</b>
Geografia (Licenciatura)	Suspenso <sup>1</sup>
Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnologia)	Em Atividade
Administração (Bacharelado)	Em Atividade
Pedagogia (Licenciatura)	Em atividade
Agroecologia (Tecnologia)	2017
Agroindústria (Tecnologia)	2018
Banco de Dados (Tecnologia)	2019
Gastronomia (Tecnologia)	2020

A descrição dos atos autorizativos dos cursos em atividade, sua matriz curricular, carga horária, número de vagas e demais itens, estão registrados nos respectivos Projetos Político-Pedagógicos dos Cursos. (fls. 212 à 630)

<sup>1</sup> A IES informa que, para atendimento à demanda, o curso de Geografia- Licenciatura poderá ser reativado em 2017.



PROCESSO Nº 1255/15

### **1.9 Quadro Docente (fls. 712 e 713)**

A FESC/FAMA, em 2015, apresenta no seu quadro de docentes um total de 29 (vinte e nove) professores. Destes 03 são doutores (10%); 10 mestres (35%) e 16 especialistas (55%), que atuam nos três cursos ofertados atualmente: Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Tecnologia); Administração (Bacharelado) e Pedagogia (Licenciatura).

### **1.10 Outras Informações (fls. 151 à 169)**

Constam no processo ainda os seguintes documentos:

- I. Lei Municipal nº 2542/15 de 20/10/15. (fls. 06 e 07)
- II. Justificativa do Poder Público Municipal para a transformação da FESC em Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente- FAMA (fls. 845 à 886)
- III. Estatuto da Faculdade Municipal (fl. 957 à 968)
- IV. Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 170)
- V. Licença Sanitária (fl. 183),
- VI. Relatório da Comissão Permanente de Avaliação - CPA (FESC,2014) (fls. 753 à 844)
- VII. Dossiê sobre a Educação Infantil e Ensino Fundamental, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (fls. 12 à 140)
- VIII. Projetos e Políticas implementadas na Educação infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (fls. 141 à 143)
- IX. Situação dos cursos ofertados pela FESC e incorporados pela FAMA com seus respectivos projetos políticos-pedagógicos (fls. 144 à 147)
- X. Informações do corpo dirigente (fl. 219 e 220)
- XI. Matrícula nº 12.665 referente ao imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de imóveis de Clevelândia. (fls. 949 à 951)
- XII. Comprovação de recursos disponíveis para a aquisição de acervo bibliográfico e manutenção dos laboratórios. (fls. 945 à 948)

### **1.11 Comissão de Verificação**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, por meio da Resolução nº 292/15 - SETI (fls. 890 e 891), de 17/11/15, constituiu Comissão Verificadora, nos termos dos artigos 10 a 23 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, para verificação *in loco*, considerando o pedido de credenciamento da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.



PROCESSO Nº 1255/15

A Comissão Verificadora foi composta por Odelir Dileto Cachoeira, Mestre em Contabilidade pelo Centro Católico do Sudoeste do Paraná – UNICS e Professor do Departamento de Contabilidade do Universitário de União da Vitória – UNIUV, Vítor Hugo Zanette, Mestre em Estatística pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e Professor do Departamento de Matemática da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, Ivete Janice de Oliveira Brotto, Doutora em Educação pela Universidade Federal do Paraná – UFPR e Professora do Departamento de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como avaliadores; e Márcia Terezinha Tembil, Doutora em História e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista - UNESP e Coordenadora de Ensino Superior/CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão de Verificação procedeu à verificação *in loco*, de 23/11 a 25/11/15, e anexou relatório às folhas 892 a 912.

Nas considerações finais da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, que transcrevemos na íntegra: (fls. 910 à 912)

Face ao exposto, a Comissão de Avaliação externa, após análise documental, participação em reuniões com a equipe gestora, coordenadores de cursos e demais atividades acadêmicas, docentes, funcionários técnico-administrativos, CPA e discentes emite as sugestões/recomendações que seguem:

1. Prever nos ordenamentos legais, reais condições de exercício de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, incluindo aspectos de gestão democrática em relação a pleitos de escolha direta de seus representantes;
2. Definição em Estatuto e Regimento Geral de sua natureza administrativa, condizente com a autonomia e demais características aqui indicadas;
3. Consultar os Projetos Político-Pedagógicos de cada curso, alinhados ao eixo principal Meio Ambiente e sustentabilidade, conforme definido em PDI da FAMA.
4. Criar e implantar mecanismos que promovam a interlocução entre IES/FAMA e a sociedade.
5. Definição e encaminhamento ao legislativo municipal dos Planos de Cargos e Salários Docente e de Técnico-administrativos para aprovação, com implantação, imediatamente após o ato regulatório de Credenciamento Institucional, caso venha ocorrer.
6. A definição clara da política de capacitação e formação continuada dos docentes e dos técnico-administrativos.
7. A destinação de aporte financeiro específico para a aquisição de bibliografia básica e complementar para o(s) curso(s), a partir da reestruturação dos novos currículos, fundamentados no eixo principal Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como a definição de política de aquisição de bibliografia.



PROCESSO Nº 1255/15

8. Regulamentar e institucionalizar políticas e programas de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, priorizando, num primeiro momento, a iniciação científica frente às perspectivas discentes e de carreira docente.
9. Institucionalizar políticas e incentivar programas de responsabilidade social.
10. Aporte de recursos para a implantação, ampliação e atualização dos laboratórios específicos dos cursos.
11. A instituição de um Núcleo de Apoio Psicopedagógico e políticas de acompanhamento dos alunos ingressantes e dos alunos egressos.
12. Implantar políticas de assistência estudantil.
13. Proporcionar o funcionamento efetivo da CPA nos termos do que determina a Lei do SINAES, que atenda às necessidades institucionais administrativas e pedagógicas.
14. A busca alternativa de fontes de captação de recursos para dar maior sustentabilidade institucional e incrementar os programas e as ações acadêmicas (projetos).
15. Na ocorrência de credenciamento, apresentar projeto com cronograma de execução, aprovado pelo poder executivo e legislativo municipal, com respectiva destinação de recursos orçamentário e financeiro para construção ou destinação de espaço compatível já existente para a sede própria e implantação da estrutura funcional da FAMA em, no máximo, 3 (três) anos.
16. a institucionalização e implantação da Ouvidoria.
17. Em razão do citado à página 15 deste relatório, anexar comprovante de renovação de Termo de Cessão e Uso do imóvel.

A instituição mantenedora, por meio do expediente, datado de 26/11/15, encaminhou à SETI manifestação, às fls. 937 à 943, nos seguintes termos:

Vimos pelo presente encaminhar a essa Secretaria, a manifestação (Termo de Compromisso e anexos) do Poder Público Municipal de Clevelândia e do Diretor *Pro tempore* da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, com relação às sugestões e recomendações contidas no Relatório (fls. 20 e 21) exarado pela Comissão de Avaliação Externa, nomeada pela Resolução Secretarial nº 292/15-SETI.

Entendemos que o atendimento de algumas sugestões e recomendações da Comissão de Avaliação Externa está atrelado ao Credenciamento da IES/FAMA (artigo 7º da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Aproveitamos em parabenizá-lo pela nomeação de uma Comissão de Avaliação Externa de alto nível, desenvolvendo trabalho comprometido e inquestionável quanto à verificação física, documental e o principal, ouvindo os sujeitos envolvidos neste grandioso projeto.

(...)

*1. Prever nos ordenamentos legais, reais condições de exercício de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, incluindo aspectos de gestão democrática em relação a pleitos de escolha direta de seus representantes;*



## PROCESSO Nº 1255/15

Os ordenamentos solicitados serão previstos no Regimento da IES. Partindo do conceito de uma gestão democrática e horizontalizada, o Diretor Pro tempore possibilitará a construção/discussão coletiva deste Regimento na primeira semana pós-credenciamento e a constituição do Colegiado da IES. Considera este momento imprescindível para o debate sobre questões que envolvem o administrativo, pedagógico, corpo docente e discente e, obviamente a sociedade organizada, na elaboração de um Regimento que contemple ações para que tais objetivos propostos pela FAMA sejam alcançados, com destaque especial ao processo democrático da eleição para a Direção (fundamentação: artigo 5º da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

*2. Definição em Estatuto e Regimento Geral de sua natureza administrativa, condizente com a autonomia e demais características aqui indicadas;*

O Estatuto aprovado dispõe de normativas gerais para as discussões e decisões que envolvam a equipe administrativa, pedagógica, corpo docente e discente. Como descrito no item 1, a proposta é a discussão coletiva e após, decisão do colegiado. Parte-se do princípio que as sugestões que envolvam a Instituição devam ser debatidas no coletivo (fundamentação: artigo 5º da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

*3. Consultar os Projetos Político-Pedagógicos de cada curso, alinhados ao eixo principal Meio Ambiente e sustentabilidade, conforme definido em PDI da FAMA.*

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA está constituída legalmente por uma Lei Municipal. Todavia, somente a partir do seu credenciamento estará apta em compor seu quadro gestor, colegiados e de coordenadores. As definições sobre os novos currículos dos cursos de graduação acontecerão após o Decreto de credenciamento. Há no interior da FESC um movimento inicial que visa a discussão e sugestões do corpo docente sobre as questões que envolvem as novas propostas curriculares e que possam contemplar o eixo meio ambiente e sustentabilidade.

O compromisso do Diretor Pro Tempore é de que, no prazo máximo de 30 dias, após a data do credenciamento, essas propostas sejam protocoladas junto à SETI para serem submetidas a apreciação do Conselho Estadual de Educação. Registre-se que as discussões sobre o novo currículo a partir do eixo mencionado foram iniciadas no âmbito da FESC (fundamentação: artigo 5º da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

*4. Criar e implantar mecanismos que promovam a interlocução entre IES/FAMA e a sociedade.*

Entendemos que apenas com a utilização das mídias (redes, blogs, sítio) não seja suficiente para atingir toda a comunidade clevelandense. Neste aspecto, torna-se imprescindível a utilização da mídia local de maneira para que todas as ações sejam divulgadas e a população tenha conhecimento das ações da FAMA.

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore* /Poder Público Municipal



PROCESSO Nº 1255/15

*5. Definição e encaminhamento ao legislativo municipal dos Planos de Cargos e Salários Docente e de Técnico-administrativos para aprovação, com implantação, imediatamente após o ato regulatório de Credenciamento Institucional, caso venha ocorrer.*

O Poder Público Municipal tem conhecimento de que, sem essa definição, não há como funcionar a nova IES. O compromisso é de que esse Plano de Cargos e Salários seja definido antes do recesso parlamentar para apreciação no âmbito do Legislativo Municipal. O objetivo é de que, com o credenciamento da IES, seja possibilitada a votação deste Projeto para implantação e funcionamento da FAMA.

A projeção, considerando que esse Plano será encaminhado para o Legislativo visando à antecipação das discussões e sugestões, de que a decisão seja tomada com celeridade (fundamentação: artigo 7º da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Poder Público Municipal

*6. A definição clara da política de capacitação e formação continuada dos docentes e dos técnico-administrativos.*

Para essa definição o Diretor *Pro Tempore* entende que deve ser construída a partir de uma relação entre o Coordenador de Políticas, que fará a integração sociedade/IES, e o Coordenador Geral dos cursos, visando especialmente os novos currículos propostos e o eixo integrador: meio ambiente e sustentabilidade. Explicitada a elaboração da política de capacitação ela será submetida à apreciação do coletivo e aprovação do Colegiado. (fundamentação: artigo 5 da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

*7. A destinação de aporte financeiro específico para a aquisição de bibliografia básica e complementar para o(s) curso(s), a partir da reestruturação dos novos currículos, fundamentados no eixo principal Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como a definição de política de aquisição de bibliografia.*

O Poder Público Municipal só poderá utilizar recursos do ICMS Fator Ambiente, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.542/2015 que diz "A Instituição de Ensino Superior (IES) será mantida com recursos oriundos do Fator Ambiental (ICMS Ecológico)!. Assim, a partir do credenciamento está garantida a liberação de um recurso da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de acervo bibliográfico. Destaque-se que a aquisição se dará com a definição dos componentes curriculares que contemplem o eixo meio ambiente e sustentabilidade. Na apresentação dos projetos político-pedagógicos reestruturados junto ao Conselho Estadual de Educação apresentaremos a relação da aquisição desse acervo bibliográfico anexo aos planos de curso. Prazo: 30 dias para protocolar as propostas pedagógicas reestruturadas (fundamentação: artigos, 2, 5 e 7 da Lei Municipal nº 2.542/2015) (anexo 1)

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

*8. Regulamentar e institucionalizar políticas e programas de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, priorizando, num primeiro momento, a iniciação científica frente as perspectivas discentes e de carreira docente.*

A regulamentação será a partir da constituição da equipe gestora/pedagógica e submetida ao Colegiado para apreciação e aprovação. (fundamentação: artigo 5º da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*



PROCESSO Nº 1255/15

*9. Institucionalizar políticas e incentivar programas de responsabilidade social.*

As ações estão previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAMA e aprovado pela Portaria Municipal nº 101/2015. Essas ações previstas no PDI serão discutidas pelo corpo docente da FAMA que desenvolverão projetos, políticas e ações que serão submetidas à apreciação e aprovação do Colegiado. (fundamentação: artigos 5 e 7 da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

*10. Aporte de recursos para a implantação, ampliação e atualização dos laboratórios específicos dos cursos.*

A situação dos laboratórios específicos atende satisfatoriamente, no momento, o contexto da FESC. Por entender que a prioridade será a construção da sede da Faculdade Municipal no Campus SEDE, o Poder Público Municipal destinará recursos da ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a aquisição de peças e manutenção dos atuais laboratórios. Justifica-se essa ação pelo fato de que está sendo elaborado projeto para construção da sede com previsão de espaços específicos para os laboratórios específicos. Para o curso de Pedagogia será adquirida uma Brinquedoteca. Registrando que essas aquisições dependem do credenciamento conforme previsto nos artigos 2 e 7 da Lei Municipal nº 2.542/2015 (anexo 1).

Responsabilidade/Compromisso: Poder Público Municipal

*11. A instituição de um Núcleo de Apoio Psicopedagógico e políticas de acompanhamento dos alunos ingressantes e dos alunos egressos.*

Será constituído e institucionalizado, por meio do Regimento Geral, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico da Faculdade Municipal como serviço voltado ao atendimento dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da IES.

Este projeto, que contempla e atende as necessidades acadêmicas que surgem no decorrer da formação do aluno, oferecerá orientação acadêmica, encaminhamento profissional, acompanhamento psicopedagógico e vicissitudes próprias das relações sociais que permeiam sua formação e que o auxilia no seu desenvolvimento profissional.

O apoio psicopedagógico, mediante um olhar diferenciado pretende facilitar o diagnóstico da dinâmica e da aprendizagem a fim de propiciar mudanças e facilitar o trabalho preventivo, objetivando evitar e/ou superar problemas de aprendizagem na relação professores-orientadores.

O objetivo é contribuir com a implementação de uma política de apoio aos discentes, voltada para o acolhimento e para as ações que favoreçam a permanência dos mesmos na comunidade acadêmica, assim como a conclusão no curso escolhido, tendo em vista uma formação humanista e profissional em condições de compreender e atuar numa sociedade em constante transformação.

O profissional psicopedagogo atuará numa postura “andragógica”, que é “a arte e a ciência de ajudar a aprender”. Tendo como foco uma ação preventiva das dificuldades de aprendizagem.

Atividades propostas:

- Acompanhamento do resultado dos vestibulares quanto ao desempenho dos alunos-calouros;



## PROCESSO Nº 1255/15

- Acompanhamento Sistematizado do Aluno-Calouro - 1º Período;
- Mediação na relação: educador e educando;
- Orientação ao aluno quanto à superação dos fatores que interferem “negativamente” em sua aprendizagem;
- Orientação ao educando para despertá-lo e/ou a retomada do desejo de aprender;
- Orientação à equipe docente para um olhar e a prática psicopedagógica;
- Atendimento aos alunos encaminhados pelo Coordenador e/ou Professor (Psicodiagnóstico);
- Programa de Orientação Acadêmica de INTEGRAÇÃO aos novos alunos e novas turmas;
- Orientação para Apresentação de Trabalhos Acadêmicos;

Serão atendidos alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade, por meio de encontros agendados e gratuitos.

A composição desse Núcleo será a partir do credenciamento com a utilização de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Quanto à política voltada aos egressos, será constituída a partir da discussão com o corpo discente sobre a elaboração dessa política. O Diretor Pro Tempore entende que a contribuição efetiva deve ser processada a partir dessa discussão inclusive com a convocação dos alunos egressos. A política tem como objetivo acompanhamento sistêmico da atuação dos profissionais formados pela IES gerando dados para pesquisa sobre a relação da formação obtida e o trabalho desenvolvido (ou não) na sua área profissional. Entende-se que, não há melhor contribuição para a melhoria da qualidade desse sujeito que passou pelo processo formativo da IES e a partir do trabalho em que atua contribuir com as discussões do currículo. (fundamentação: artigos 5 e 10 da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

### *12. Implantar políticas de assistência estudantil.*

As discussões para a elaboração e institucionalização dessas políticas serão coadunadas com o item 11.

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

### *13. Proporcionar o funcionamento efetivo da CPA nos termos do que determina a Lei do SINAES, que atenda às necessidades institucionais administrativas e pedagógicas.*

A Comissão Permanente de Avaliação atuará em conformidade das normas estabelecidas pela Lei do SINAES contextualizada à nova IES e com foco no envolvimento dos egressos e da comunidade externa. O Diretor *Pro Tempore* entende que esse será o instrumento balizador que possibilitará análise sobre a gestão administrativa-pedagógica além das políticas institucionalizadas (fundamentação: artigos 5 e 7 da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

### *14. A busca alternativa de fontes de captação de recursos para dar maior sustentabilidade institucional e incrementar os programas e as ações acadêmicas (projetos).*

A Fundação de ensino Superior de Clevelândia não encerrará suas



## PROCESSO Nº 1255/15

atividades considerando que o objetivo da sua existência é manutenção e apoio ao Ensino Superior no município de Clevelândia. Com o credenciamento da IES/FAMA, a Fundação (FESC) passará por uma reformulação no seu Estatuto e se constituirá em um braço de captação de recursos por meio de serviços prestados, como concursos públicos, oferta de cursos de capacitação, formação continuada, realização de eventos científicos entre outras atividades. Além da FESC como principal fonte captadora de recursos a FAMA buscará parcerias e convênios no desenvolvimento de projetos relacionados à pesquisa junto aos órgãos públicos (MEC, CAPES, SETI, SEED) e até mesmo na iniciativa privada. Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore* e Poder Público Municipal.

*15. Na ocorrência de credenciamento, apresentar projeto com cronograma de execução, aprovado pelo poder executivo e legislativo municipal, com respectiva destinação de recursos orçamentário e financeiro para construção ou destinação de espaço compatível já existente para a sede própria e implantação da estrutura funcional da FAMA em, no máximo, 3 (três) anos.*

O Poder Público Municipal se compromete em apresentar, até o final do ano de 2016, o projeto arquitetônico da Faculdade Municipal no *Campus Sede* (antigo parque de exposições), inclusive com a fonte de recursos que será utilizada para a realização dessa obra (fundamentação: artigos 5 e 7 da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Poder Público Municipal

*16. A institucionalização e implantação da Ouvidoria.*

O Diretor *Pro Tempore* reconhece a necessidade de que seja institucionalizada e implantada a Ouvidoria no âmbito da IES e disponibilizada às comunidades acadêmica e externa, no sentido de possibilitar e fortalecer a transparência da gestão pública. (fundamentação: artigos 5 e 7 da Lei Municipal nº 2.542/2015).

Responsabilidade/Compromisso: Diretor *Pro tempore*

*17. Em razão do citado à página 15 deste relatório, anexar comprovante de renovação de Termo de Cessão e Uso do imóvel.*

A Comissão de Avaliação Externa questionou sobre a cedência do prédio do Estado para Prefeitura Municipal de Clevelândia, mediante convênio de Cooperação Técnica e Científica, com 1.589,08 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Coronel Manoel Ferreira Belo, s/n, na cidade de Clevelândia. Tal imóvel foi cedido ao Município pelo Governo do Estado do Paraná, por Termo de cessão de Uso, firmado em 2003, para um período de 11 (onze) anos. Todavia, registramos equívoco nessa descrição, contida no PDI, justificado pelo fato de que em 2015, o Governo do Estado do Paraná cedeu esse terreno para a Prefeitura do Município de Clevelândia conforme documentação comprobatória no anexo 2 deste.

Responsabilidade/Compromisso: Recomendação cumprida (anexo 2)



PROCESSO Nº 1255/15

## 2. Mérito

Trata-se de pedido de credenciamento da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia - FESC, transformada em Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, amparado nos artigos 11 e 12 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

A FESC é uma instituição criada em 2001, inicialmente fazendo parte do Sistema Estadual de Ensino, sendo que posteriormente, em 2011 migrou para o Sistema Federal de Ensino, conforme disposto no Parecer CEE/CES/PR nº 117/11, de 14/09/11, sendo que atualmente solicita a reintegração junto ao Sistema Estadual de Ensino, com a denominação de Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, criada por meio da Lei Municipal nº 2.542, de 20/10/15.

Em 23/07/15 a Prefeitura Municipal de Clevelândia encaminhou consulta à Assessoria Jurídica/CEE, que emitiu a Informação AJ/CEE/PR nº 55/15, de 26/08/15:

(...) Assim, pelo que deduz da consulta formulada pelo Município de Clevelândia, **a IES denominada Fundação de Ensino Superior de Clevelândia**, atualmente em fase de migração para o Sistema Federal, **poderá ser reintegrada ao Sistema Estadual de Ensino desde** que cumpridos os requisitos constitucionais, legais e normativos (...) bem como outras normativas pertinentes, incluindo a Lei Municipal de transformação e incorporação da atual instituição de ensino ao Poder Público Municipal, aí a manutenção e a gestão educacional necessárias.

Alerta-se que todas **as alterações institucionais e administrativas devem constar de processo de adequação do credenciamento (renovação) a ser encaminhado ao Sistema Estadual de Ensino**, por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para fins de avaliação e após encaminhado a este Conselho para manifestação e Parecer conclusivo (grifo nosso).

Diante da informação da Assessoria Jurídica/CEE/PR, a Prefeitura Municipal de Clevelândia, encaminhou o presente pedido, anexando a documentação pertinente.

A Comissão Verificadora, após análise documental, participação em reuniões com a equipe gestora, coordenadores de curso e demais atividades acadêmicas, docentes, funcionários, técnicos administrativos, emitiu sugestões e recomendações, conforme segue:



PROCESSO Nº 1255/15

- Prever reais condições de exercício de autonomia administrativa, financeiro e pedagógico, bem como definir em Estatuto e Regimento Geral a natureza administrativa da instituição;
- Definir e encaminhar os Planos de Cargos e Salários Docente e de Técnico-administrativos ao legislativo municipal;
- Definir a política de capacitação e formação continuada dos docentes e dos técnico-administrativos;
- Alinhar os Projetos Político-Pedagógicos de cada curso ao eixo principal Meio Ambiente e sustentabilidade;
- Criar e implantar mecanismos de interlocução entre a instituição e a sociedade;
- Destinar aporte financeiro específico para a aquisição de bibliografia básica e complementar para o(s) curso(s);
- Regulamentar e institucionalizar políticas e programas de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- Destinar recursos financeiros para a implantação, ampliação e atualização dos laboratórios específicos dos cursos;
- Instituir um Núcleo de Apoio Psicopedagógico e políticas de acompanhamento dos alunos ingressantes e dos alunos egressos e Implantar políticas de assistência estudantil;
- Institucionalizar e implantar a Ouvidoria;
- Proporcionar o funcionamento efetivo da Comissão Própria de Avaliação - CPA nos termos do que determina a Lei do SINAES;
- Buscar alternativa de fontes de captação de recursos para os programas e as ações acadêmicas.



PROCESSO Nº 1255/15

A Comissão destaca que, caso ocorra o credenciamento, a instituição deverá apresentar projeto com cronograma de execução, aprovado pelo poder executivo e legislativo municipal, com respectiva destinação de recursos orçamentário e financeiro para construção ou destinação de espaço compatível para a sede própria e implantação da estrutura funcional da FAMA em, no máximo, 03 (três) anos.

Destaca ainda, a necessidade de anexar o comprovante de renovação de Termo de Cessão e Uso do imóvel, considerando que foi firmado no ano de 2003 por um período de 11 anos.

Quanto à capacidade financeira do município, a Comissão Verificadora informa que:

(...)

Nesse sentido, esta Comissão buscou subsídios em documentos apresentados no processo e **requereu** a comprovação de que os aportes financeiros destinados à Educação Superior não estariam retirando parcelas destinadas àquele nível de Ensino (*sic*), bem como de outras áreas prioritárias do município,

Assim na documentação aportada ao processo, encontra-se a manifestação do diretor *pro tempore* como um dos fundamentos:

O Poder Público Municipal de Clevelândia reconhece o dever de cumprir os investimentos dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Todavia, os recursos que manterão a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA são provenientes do ICMS Ecológico gerados pela criação dos parques ambientais municipais de Clevelândia.

Ato contínuo e em atendimento ao solicitado, o ente público apresentou documento “anexo 3” que segue acostado a este relatório, demonstrando que há a garantia de absorção dos investimentos na Educação Superior sem prejuízo ao referido anteriormente.

(...)

Esta Comissão, como forma de obter a certificação legal apresentada no parecer jurídico, buscou certificação junto ao site da SEFA - Secretaria da Fazenda ([www.sefanet.pr.gov.br](http://www.sefanet.pr.gov.br)), da comprovação da disponibilidade de recursos apontados, obtendo a devida confirmação (anexo 5).

A instituição manifestou-se sobre as sugestões e recomendações da Comissão Verificadora às folhas 937 à 943.

Por meio do ofício 01/16 - DG/FAMA, de 12/02/16, a IES reitera o compromisso de apresentar os projetos político-pedagógicos dos cursos em funcionamento com a inclusão dos temas Meio Ambiente, Sustentabilidade e Direitos Humanos, em atendimento às Deliberações nº 04/13 e nº 02/15-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1255/15

Reafirma ainda o contido no artigo 38 do Estatuto da Faculdade Municipal quanto à realização do primeiro concurso público, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a publicação do ato regulatório no Diário Oficial do Estado.

Em consequência da mudança de mantenedora, a IES informa que será realizada a rescisão dos contratos atuais, com posterior contratação em regime temporário “PSS”, para que não ocorra prejuízo ao ano letivo, enquanto é emitido edital para a realização de concurso público, conforme determina o artigo 38 do Estatuto da instituição.

Quanto aos requisitos para a admissão ao concurso público, a IES destaca que serão admitidos apenas candidatos que possuam título de mestrado ou doutorado, condição esta incentivada pela Câmara da Educação Superior - CEE/PR, tendo em vista a implicação na qualidade de ensino.

Considerando que:

a) os cursos em funcionamento na instituição estão amparados pelo Sistema Federal de Ensino, os atos regulatórios emitidos por esse Sistema permanecem em vigor até o final de sua validade constante no ato regulatório respectivo de cada curso.

b) a Constituição Federal, em seu artigo 212, obriga a destinação de 25% dos impostos para a educação de competência do poder público municipal, somente poderá ser utilizado no Ensino Superior, o que sobejar deste percentual, incluindo o arrecadado com o ICMS Ecológico.

c) com a transformação da FESC em FAMA, os alunos matriculados na instituição extinta deverão ser recepcionados pela nova instituição por ocasião de seu credenciamento, observados os termos da legislação pertinente.

Os documentos relacionados neste Parecer demonstram o cumprimento do artigo 13, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1255/15

## II – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, do município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação do Decreto Estadual de credenciamento, com fundamento nos artigos 11 e 12 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

Os cursos em funcionamento na instituição, amparados pelo Sistema Federal de Ensino, com atos regulatórios emitidos por esse Sistema, permanecem em vigor até o final de sua validade constante no ato regulatório respectivo de cada curso.

Considerando a transformação da FESC em FAMA, os alunos matriculados na instituição extinta deverão ser recepcionados pela instituição ora credenciada observados os termos da legislação pertinente.

Determina-se à IES:

a) a apresentação dos projetos político-pedagógicos dos cursos em funcionamento em atendimento às Deliberações nº 04/13 e nº 02/15-CEE/PR, no prazo de 90 (noventa) dias;

b) o atendimento às recomendações da Comissão Verificadora.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Arquive-se o processo nº 1255/15 neste Conselho de Estadual de Educação.

É o Parecer.

Relatores

Aldo Nelson Bona

Carlos Eduardo Pijak Junior

Décio Sperandio

Jose Dorival Perez

Maria Arlete Rosa

Mário Portugal Pederneiras



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1255/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016.

Jose Dorival Perez  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE